

ANEXO IX

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

No.	DENOMINACAO	SÍMBOLO
01	SECRETARIO DE ESTADO.....	-
01	DIRETOR GERAL.....	DAS-1
01	DIRETOR DO DEPTO. DE ENSINO PRIMEIRO GRAU.....	DAS-4
01	DIRETOR DO DEPTO. DE ENSINO SEGUNDO GRAU.....	DAS-4
01	DIRETOR DO DEPTO. DE ENSINO SUPLETIVO.....	DAS-4
01	DIRETOR DO DEPTO. DE EDUCACAO ESPECIAL.....	DAS-4
01	DIRETOR DO DEPTO. DE EDUCACAO FISICA E DESPORTOS..	DAS-4
01	DIRETOR DO DEPTO. DE ENSINO SUPERIOR.....	DAS-4
01	DIRETOR DA BIBLIOTECA PUBLICA.....	DAS-5
01	COORDENADOR DE ASSISTENCIA AO EDUCANDO.....	DAS-5
01	COORDENADOR DE DOCUMENT. PESQ. E ENSINO ARTISTICO.	DAS-5
01	COORDENADOR DO PATRIMONIO CULTURAL.....	DAS-5
01	COORDENADOR DE NUCLEOS REGIONAIS.....	DAS-5
01	CHEFE DO CENTRO DE TREINAMENTO DO MAGISTERIO.....	DAS-5
01	CHEFE DO GABINETE DO SECRETARIO.....	DAS-5
01	ASSESSOR TECNICO.....	1-C
01	ASSESSOR JURIDICO.....	1-C
03	ASSESSOR.....	1-C
14	ASSESSOR.....	2-C
04	ASSISTENTE.....	4-C
13	ASSISTENTE.....	6-C
01	OFICIAL DE GABINETE DO SECRETARIO.....	6-C
01	OFICIAL DE GABINETE DO DIRETOR.....	8-C
16	ASSISTENTE.....	10-C

ANEXO X

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO
DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS

No.	DENOMINACAO	SÍMBOLO
01	SECRETARIO DE ESTADO.....	-
01	DIRETOR GERAL.....	DAS-1
01	DIRETOR DO DER.....	DAS-2
01	DIRETOR DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA.....	DAS-3
01	CHEFE DE GABINETE DO SECRETARIO.....	DAS-5
05	CHEFE DE DIVISAO (DER).....	DAS-5
01	CHEFE DE GABINETE DO DIRETOR (DER).....	DAS-5
01	ASSESSOR TECNICO.....	1-C
01	ASSESSOR ECONOMICO.....	1-C
01	ASSESSOR JURIDICO.....	1-C
25	ASSESSOR.....	1-C
14	ASSESSOR.....	2-C
04	ASSISTENTE.....	4-C
01	OFICIAL DE GABINETE SECRETARIO.....	6-C
03	ASSISTENTE.....	6-C
05	ASSISTENTE.....	8-C
01	OFICIAL DE GABINETE DIRETOR GERAL.....	8-C
14	ASSISTENTE.....	10-C

ANEXO XI

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO
DA SAUDE E DO BEM ESTAR SOCIAL

No.	DENOMINACAO	SÍMBOLO
01	SECRETARIO DE ESTADO.....	-
01	DIRETOR GERAL.....	DAS-1
01	CHEFE DE GABINETE.....	DAS-5
01	COORDENADOR - PREVENCAO DE DOENCAS ENDEMICAS.....	DAS-3
01	COORDENADOR - ESTUDOS E DEFESA MEIO AMBIENTE.....	DAS-3
01	COORDENADOR - SANEAMENTO E VIGILANCIA.....	DAS-3
01	COORDENADOR - ADMINISTRACAO HOSPITALAR.....	DAS-3
01	SUB-COORDENADOR - PREVENCAO DE DOENCAS ENDEMICAS..	DAS-5
01	SUB-COORDENADOR - ESTUDOS E DEFESA MEIO AMBIENTE..	DAS-5
01	SUB-COORDENADOR - SANEAMENTO E VIGILANCIA.....	DAS-5
01	SUB-COORDENADOR - ADMINISTRACAO HOSPITALAR.....	DAS-5
01	SECRETARIO EXECUTIVO DA SUD's.....	DAS-5
01	ASSESSOR TECNICO.....	1-C
123	ASSESSOR.....	1-C
13	ASSESSOR.....	2-C
104	ASSISTENTE.....	4-C
01	OFICIAL DE GABINETE - SECRETARIO.....	6-C
06	ASSISTENTE.....	6-C
01	OFICIAL DE GABINETE - DIRETOR GERAL.....	8-C
02	ASSISTENTE.....	8-C
07	ASSISTENTE.....	10-C

MEDIDA PROVISÓRIA No. 05

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 13, parágrafo 6o., do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e artigo 7o. da Lei Complementar No. 31 de 11 de outubro de 1977, com as alterações do artigo 59, inciso V, da Constituição Federal, adota a presente Medida Provisória a ser convertida em Lei, na forma do artigo 62 e parágrafo da Constituição Federal:

Art. 1o. - Ficam instituídos, no âmbito das respectivas Secretarias, os seguintes Conselhos:

- I - Governadoria:
- Conselho Deliberativo de Pessoal;
 - Conselho Especial do Governador.

- II - Advocacia Geral do Estado:
- Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado.

- III - Secretaria de Estado da Fazenda:
- Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais.

- IV - Secretaria de Estado da Economia:
- Conselho Consultivo da Política para a Agricultura;
 - Conselho Consultivo da Política Industrial e Comercial;
 - Conselho da Micro, Pequena e Média Empresa.

- V - Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública:
- Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;
 - Conselho Superior de Polícia;
 - Conselho Penitenciário do Estado;
 - Conselho Estadual de Entorpecentes.

- VI - Secretaria de Estado da Educação e Cultura:
- Conselho Estadual de Desportos;
 - Conselho Estadual de Educação;
 - Conselho Estadual de Cultura.

Parágrafo Único - As competências de cada um dos Conselhos serão fixados nos respectivos Regimentos por decreto do Governador.

Art. 2o. - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1989.

PALÁCIO DO GOVERNO em Miracema do Norte, em 01 de janeiro de 1989, 168o. da Independência e 101o. da República.

Governador do Estado

MÁRIO CAVALCANTE
Advogado Geral do Estado

RENÉ POMPEO DE PINA
Secretário de Estado da Fazenda

RENATO CAMPELO RIBEIRO
Secretário de Estado da Economia

DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE
Secretário de Estado da Justiça e
Segurança Pública

LEOMAR DE MELO QUINTANILHA
Secretário de Estado da Educação e
Cultura

MEDIDA PROVISÓRIA NO. 06

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 13, parágrafo 6o., do Ato das Disposições Transitórias, e artigo 7o. da Lei Complementar No. 31 de 11 de outubro de 1977, com as alterações do artigo 59, inciso V, da Constituição Federal, adota a presente Medida Provisória a ser convertida em lei, na forma do artigo 62 e parágrafo da Constituição Federal:

Art. 1o. - É constituída sob forma de sociedade por ações, uma empresa mista de capital autorizado denominada Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - CODETINS, órgão de assessoramento direto ao Governador do Estado, com sede na Capital do Estado do Tocantins.

Art. 2o. - A Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - CODETINS terá por objetivo promover, sob todas as formas, o desenvolvimento econômico e social do Estado do Tocantins, atuando como instrumento auxiliar do Governo em todo o território estadual.

Art. 3o. - Para cumprimento do objetivo social, por ação direta, participação acionária em empreendimentos públicos ou privados, ou através de subsidiárias integrais ou convênios, a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - CODETINS, competirá:

- empreender, conduzir e participar de programas, projetos e empreendimentos de desenvolvimento nos campos agrícola, florestal, pesqueiro, mineral, urbano, viário, energético, de saneamento e de comunicações, podendo estender suas atuações e atividades afins;
- apoiar ou participar de programas ou projetos de regularização fundiária ou de colonização de terras, próprias ou de terceiros, inclusive da União, devendo sua ação voltar-se especialmente para a viabilização do acesso à terra pelos pequenos e médios produtores agrícolas;
- atuar como instrumento de apoio a programas de financiamento da produção;
- atuar como instrumento de apoio à iniciativa privada na produção, industrialização e comercialização de bens de uso agrícola;